



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 27/95

Data: 09.06.95

Súmula: **institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências**

A Prefeita Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a lei federal nº 8.913, de 12.07.94, e lei municipal nº 1.046, de 22.11.94,

DECRETA :

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com atribuições de fiscalizar, auxiliar, cooperar e gerenciar as atividades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar as escolas da rede municipal de ensino pré-escolar, 1ª a 4ª séries e entidades filantrópicas do Município - atendimento das crianças na fase de escolarização.

Art. 2º. O Conselho será presidido pelo Coordenador da Merenda Escolar do Município (Secretário Municipal de Educação e Cultura) e composto por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- II - um(a) nutricionista de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal;**
- III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;**
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)**
- V - um representante dos Professores Municipais;**
- VI - um representante das APMs - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;**
- VII - um representante das entidades filantrópicas;**
- VIII - um representante dos Diretores Municipais.**

§ 1º. Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º. Os membros relacionados nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os membros do Conselho terão dois anos de mandato, podendo ser reconduzido por indicação das entidades e/ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O desempenho da função do membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 4º. São incumbências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de alimentação escolar;**
- II - estimular a participação de pais, empresas e cooperativas produtoras, no Programa de Alimentação Escolar;**

III - Exercer a função fiscalizadora, para assegurar que a alimentação chegue ao destino final - aos alunos integrantes da rede de ensino fundamental (pré-escolar e 1ª a 4ª séries da rede municipal de ensino e entidades filantrópicas).

Art. 5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão consultivo, com função fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e terá condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse, pelos Conselheiros e regulamentado por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão por votação, com a maioria simples do total dos membros que compõe o Conselho.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 09 de junho de 1995.


ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.